

S. Ex.^a o Secretário de Estado das Infraestruturas Av. Barbosa du Bocage, n. 5 1049 - 039 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

N': 968/2020

21.04.2020

S-PdJ/2020/10142

ENT.: 2514/2020

Q/4523/2019 (UT2)

PROC. N.º: 760/2016

Queixa dirigida à Provedora de Justiça em representação da Liga dos Bombeiros Portugueses. Isenção de Assunto:

pagamento de taxas de portagem a favor dos VDTD.

Acuso a receção e agradeço o envio da comunicação acima referenciada, enviada pela Senhora Chefe do Gabinete de V. Ex.^a, a coberto da qual informou não ter sido ainda possível reunir as diferentes entidades com competência na matéria, nomeadamente através da criação de um Grupo de Trabalho destinado a aferir o impacto financeiro da isenção de pagamento de taxas de portagem a conceder aos veículos dedicados ao transporte de doentes (VDTD) de que sejam proprietárias as associações humanitárias de bombeiros.

Compreende a Provedora de Justiça que a atual conjuntura, em que as forças de bombeiros, o IMT e demais entidades dependentes do Ministério da Administração Interna se encontram alocadas, em larga escala, à prestação de socorro e de orientação aos cidadãos e às instituições que os acolhem, garantindo o respetivo acesso aos cuidados de saúde e o cumprimento das regras de isolamento social, quer a título preventivo, quer em sede de emergência, quer até a título sancionatório, inviabilize a criação daquele Grupo de

1

Trabalho, ou, pelo menos, as condições mínimas à tomada de decisão quanto ao impacto financeiro colocado como condição à atribuição da isenção pretendida.

Sucede, contudo, que a mesmíssima argumentação servirá para afirmar, sem reservas, que hoje, talvez como nunca antes na história dos bombeiros portugueses, se impõe a criação de condições para que estes possam continuar a prestar às populações o serviço de transporte de doentes em condições exequíveis, nomeadamente, sem a onerosidade inerente à obrigação de pagamento de taxas de portagem.

É certo que o Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30.04, estabeleceu um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente antecipando o financiamento permanente determinado nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13.08 e prevendo um financiamento específico, para fazer face às necessidades de tesouraria.

Na realidade, num momento em que praticamente todas as áreas governativas gizaram e colocaram em prática medidas de apoio financeiro (e de outra índole) a particulares, a empresas, a instituições particulares de solidariedade social, etc., mal se compreenderia que os bombeiros - não obstante a nobreza do serviço que prestam às populações, colocando muitas vezes em risco a própria integridade física - fossem esquecidos como elementos estruturantes de uma sociedade que sempre pôde contar com o seu auxílio, como sucedeu no passado muito recente dos incêndios que assolaram o país em 2017.

Contudo, julga-se que, no atual contexto, em que a situação de crise sanitária estará ainda longe de ser definitivamente ultrapassada, seria até incongruente que o Estado procurasse acorrer às necessidades extraordinárias de financiamento das associações humanitárias de bombeiros para depois as obrigar a canalizar parte desse apoio financeiro para liquidar as taxas de portagem devidas por passagens efetuadas ao serviço das populações.

E se o obstáculo que impede o reconhecimento do direito a essa isenção se prende com o cálculo da repercussão financeira dessa medida, certamente que a experiência de a aplicar durante esta pandemia servirá como um contributo real e não meramente estatístico para

PROVEDOR DE JUSTIÇA
O Provedor-Adjunto

essa análise que, mais tarde - quando a sociedade civil já estiver apaziguada - poderá então

ser feita com os formalismos que a criação e as reuniões do previsto Grupo de Trabalho

acarretam.

Julgo assim que, como V. Ex.ª certamente concordará, este é o momento de facilitar o

trabalho de todos os que estão na chamada "linha da frente" na prestação dos cuidados de

saúde às populações, entre os quais, inequivocamente, os bombeiros, criando-lhes todas as

condições possíveis para que possam dar resposta em tempo útil e sem entraves, nem

condicionantes às necessidades dos cidadãos.

É neste contexto que entendi ser meu dever apelar a V. Ex.ª para que, determine, com

efeitos imediatos, ainda que transitórios, se assim o entender - nomeadamente enquanto os

efeitos da pandemia da COVID-19 permanecerem - a isenção de pagamento de taxas de

portagem a conceder aos (VDTD) de que sejam proprietárias as associações humanitárias

de bombeiros.

Certo de que este órgão do Estado poderá contar com o bom acolhimento desta

orientação por parte de V. Ex.a, apresento-lhe, Senhor Secretário de Estado, os meus

melhores cumprimentos.

O Provedor-Adjunto,

Josephan Recha Cadosoda Costz

(Joaquim Pedro Cardoso da Costa)

3

Rua do Pau de Bandeira, 9 – 1249-088 – Lisboa Tel. 213 926 600 – Fax 213 961 243

provedor.adjunto@provedor-jus.pt | http://www.provedor-jus.pt